



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 7 / 2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS- (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP).

***Edital de convite para a contratação de empresa para
AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E
CARTUCHOS DE TINTA ORIGINAL PARA AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014; torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:30 horas, do dia 13/03/17 na sala de reuniões do Núcleo de Compras e Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TONERS e CARTUCHOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Esta licitação é **EXCLUSIVA** para **MICROEMPRESAS-(ME)** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP)**.

Poderão participar **MICROEMPRESAS-(ME)** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP)** do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação de **AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E CARTUCHOS DE TINTA ORIGINAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações do anexo I deste edital.

1.2. **A aquisição de cartucho de tinta original e cartucho de tóner compatível a serem fornecidos parceladamente em quantidade compreendida entre aquelas informadas, quando deles o Município tiver necessidade (semanal, quinzenal e/ou mensal). A licitante contratada será responsável pela logística reversa dos itens, devendo fazer o recolhimento dos cascos de cartucho de tóner e cartucho de tinta inservíveis, assim que solicitado pela contratante, conforme consta na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, sem qualquer ônus ao Município.**

OBSERVAÇÃO: Fica determinado que os cartuchos de tóner serão de características COMPATÍVEIS e os cartuchos de tinta ORIGINAIS. Entende-se por compatível, o cartucho de tóner COM CASCO NOVO E NÃO REMANUFATURADO. A entrega dos objetos licitados será parcelada em até 03 (cinco) dias úteis, quando da solicitação do Município (semanal, quinzenal e/ou mensal) conforme determinação do Setor de Compras.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS



- 2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 7/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONVITE N.º 7/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** a última do domicílio ou sede do proponente.
- d) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **com data não superior a trinta dias antes das apresentações dos envelopes devidamente assinada por seu representante legal.**
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- g) **Declaração, firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.2.1. A empresa que não apresentar a declaração do item 2.2 letra ‘g’ de que se enquadra como Microempresa-(ME) ou Empresa de Pequeno Porte-(EPP) não poderá participar sendo INABILITADA do certame.

- 2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



2.3.1. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

2.3.2. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **08 (oito)** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4. Os documentos constantes dos itens 2.2, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2, letras “a”, “b”, “c”, ‘e’ ‘f’, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração** ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6. **O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) Proposta financeira digitalizada, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 30 dias a contar da data apazada para sua entrega, que deverá ser sem despesas de frete.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, omitir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação é do tipo **menor preço global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

3.2. Esta licitação é **EXCLUSIVA** as beneficiárias da Lei Complementar n°123/2006, nos termos do seu ART.48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n°147/2014, processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Ocorrendo o empate, terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.2. A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á por meio da imprensa oficial do município.

4.3. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**



- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- 6.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com os pedidos/solicitações dos Setor de Compras em até 3 dias após o recebimento de cada ordem de fornecimento, salientando que as quantidades informadas nos pedidos deverão ser entregues todas de uma única vez.

- 6.2.1. Findando o prazo de entrega em dia que não houver expediente externo na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, o prazo de entrega ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- 6.3. As entregas dos objetos desta licitação deverão ser feitas diretamente nas Secretarias Requisitantes, correndo por conta da Contratada as despesas referentes à entrega dos cartuchos e dos *toners* à Prefeitura, incluindo fretes, seguros, entregas, transportes, descargas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- 6.4. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega.

- 6.5. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) materiais não corresponder ao exigido neste instrumento editalício, o Licitante vencedor será chamado para que, imediatamente, faça a devida correção, substituição ou complementar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento editalício.

- 6.6. Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira parcelada, com prazo previsto para 31/12/2017 ou até o término das quantidades contratadas, o que se der primeiro.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- 7.2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



7.3. Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias uteis subsequente à efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.3. Não havendo expediente na quarta feira de pagamento, este será realizado no próximo dia útil.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (5313) 2.102 – 3.3.90.30.17; (5282) 2.017 – 3.3.90.30.17; (5284) 2.023 – 3.3.90.30.17; (5283) 2.022 – 3.3.90.30.17; (9134) 2.110 – 3.3.90.30.17; (5296) 2.037 – 3.3.90.30.17; (5271) 2.008 – 3.3.90.30.17; (5279) 2.020 – 3.3.90.30.17; (5314) 2.062 – 3.3.90.30.17; (5315) 2.039 – 3.3.90.30.17; (5320) 2.091 – 3.3.90.30.17; (5268) 2.006 – 3.3.90.30.17; (5266) 2.001 – 3.3.90.30.17; (8759) 2.005 – 3.3.90.30.17; (5267) 2.002 – 3.3.90.30.17; (5269) 2.007 – 3.3.90.30.17; (5272) 2.009 – 3.3.90.30.17;(3194) 2010 3.3.90.30.17.

11. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins de correção monetária previstos neste edital será aplicado como índice o apurado no IPCA/IBGE.

11.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer da disposições do presente edital.

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, omissões ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

- 11.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 11.7. Os envelopes de documentação que não forem abertos ficaram em poder da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 h às 11:45 h e das 13:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, no Núcleo de Compras e Licitações, sito na Rua Da República, n.º 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 55 3334 4900 ou então pelo e-mail: pregao@augustopestana.rs.gov.br.

Augusto Pestana, 24 /02/2017 .

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor unt.	TOTAL ITEM
1	40	UN	TONNER COMPATÍVEL 36A PARA A IMPRESSORA LASER JET M1120, M1132 HP			
2	156	UN	TONNER COMPATÍVEL 85A PARA AS IMPRESSORAS LASER JET M1132 MPF E HP LASER JET M1120			
3	183	UN	TONNER COMPATÍVEL 12A PARA AS IMPRESSORAS LASER JET M1005 MPF E LASER JET M1022 MPF			
4	05	UN	TONNER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070 - MLT-D111S BLACK			
5	36	UN	TONNER COMPATÍVEL D105C PARA IMPRESSORA 2850C SAMSUNG			
6	36	UN	TONNER COMPATÍVEL D105C PARA IMPRESSORA SCX 4600 SAMSUNG			
7	16	UN	CARTUHO DE TINTA, CC530A/CE410A, CC553A/CE413A, CC513A/CE411A, CC532A/CE412A compativel com a impressora Laser Jet PR 400 Color M451 DW - PRETO, VERMELHO E AMARELO, AZUL (deverão ser entregues 4 CORES DE CADA)			
8	12	UN	TONNER COMPATÍVEL CE 505/280A, PARA A IMPRESSORA HP LASER JET P2035			
9	10	UN	TONNER COMPATÍVEL MLTD 203 PARA IMPRESSORA SL - M4070			
10	08	UN	TINTA PRETA COMPATÍVEL PRETA P/ IMPRESSORA EPSON MODELO L365, EMBALAGEM DE 1LITRO ACOMPANHADA DO BICO APLICADOR.			
11	24	UN	TINTA COMPATÍVEL COLORIDA PARA A IMPRESSORA EPSON MODELO L365, EMBALAGEM DE 500ML NAS CORES: CYAN, MAGENTA E YELLOW, ACOMPANHADA DO BICO APLICADOR. (deverão ser entregues 8 de CADA COR)			
12	20	UN	TONNER COMPATÍVEL 7553 X PARA IMPRESSORA LASER JET M 2727			
13	05	UN	CARTUCHO COMPATÍVEL HP-21 PRETO			
14	05	UN	CARTUCHO COMPATÍVEL HP-22 COLORIDO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

15	36	UN	TONNER COMPATÍVEL 83A PARA A IMPRESSORA HP PRO MFP M127			
16	18	UN	TONNER COMPATÍVEL 35A PARA A IMPRESSORA HP LASER JET P1005			

TOTAL GERAL	R\$
--------------------	------------

- **PRAZO PARA ENTREGA:** Os objetos licitados deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento, quando deles o Município tiver necessidade (semanal, quinzenal e/ou mensal) conforme determinação do Setor de Compras.

- **É obrigatório informar a MARCA e MODELO, dos itens cotados.**

- A licitante contratada será responsável pela logística reversa dos itens, devendo fazer o recolhimento dos cascos de cartucho de tóner e cartucho de tinta inservíveis, assim que solicitado pela contratante, conforme consta na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, sem qualquer ônus ao Município.

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS Nº
CARTA CONVITE Nº 07/2017

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611/SSP-RS, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresainscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, na cidade de, neste ato representado por, comerciante, inscrito no CPF sob nº, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Adjudicação da licitação para contratação de empresa para aquisição de toner compatível e cartuchos originais, com entrega parcial conforme as necessidades do município, conforme Carta Convite nº....., e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste instrumento a Aquisição de cartuchos de tóner compatível e cartucho de tinta original destinados a todos os setores da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade (semanal, quinzenal e/ou mensal), em observância com o disposto no presente edital.

A contratada, na condições de vencedora dos itens: abaixo relacionados, da Carta Convite nº 07/2017, atingindo o valor de R\$ (.....) compromete-se a entregar parceladamente, até atingir a quantidade prevista, e de acordo com as necessidades já citadas, os seguintes produtos:

ITE M	QT D	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor unt.	TOTA L ITEM

:

CLÁUSULA SEGUNDA: O fornecimento dos produtos, por parte e conta da contratada, deverá se dar no Município de Augusto, junto ao setor de Compras de acordo com as necessidade do contratante, que pode ser semanal, quinzenal e ou/mensal. Os produtos deverão ser entregues em até 3 dias após o recebimento de cada ordem de fornecimento, salientando que as quantidades informadas nos pedidos deverão ser entregues todas de uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após a entrega parcial do objeto solicitado, mediante entrega no Setor de Compras, a(s) nota (s) fiscal (is), emitidas para fins de liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado na



quarta-feira subsequente à efetiva entrega da Nota Fiscal, aprovada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: : A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Francieli A K Froner – Agente Administrativa.

12. CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: (5313) 2.102 – 3.3.90.30.17; (5282) 2.017 – 3.3.90.30.17; (5284) 2.023 – 3.3.90.30.17; (5283) 2.022 – 3.3.90.30.17; (9134) 2.110 – 3.3.90.30.17; (5296) 2.037 – 3.3.90.30.17; (5271) 2.008 – 3.3.90.30.17; (5279) 2.020 – 3.3.90.30.17; (5314) 2.062 – 3.3.90.30.17; (5315) 2.039 – 3.3.90.30.17; (5320) 2.091 – 3.3.90.30.17; (5268) 2.006 – 3.3.90.30.17; (5266) 2.001 – 3.3.90.30.17; (8759) 2.005 – 3.3.90.30.17; (5267) 2.002 – 3.3.90.30.17; (5269) 2.007 – 3.3.90.30.17; (5272) 2.009 – 3.3.90.30.17.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e com término na entrega da quantidade contratada, ou em 31/12/2017, havendo acordo entre as partes poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento, parcial ou total do presente contrato pela contratada, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Único: Se, passados 20 (vinte) dias do prazo de entrega, o vencedor não entregar os produtos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente de preços propostos e aceitáveis, em igual prazo, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Do Município:

8.1.1. Emitir Ordem de fornecimento ou Compras, de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

8.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



8.2 - Da Contratada:

8.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os

produtos vendidos;

8.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo (**03 dias úteis a partir da solicitação**) e forma estipulados na proposta;

8.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

8.2.6 Se a quantidade e/ou qualidade do(s) materiais não corresponder ao exigido neste instrumento editalício, o Licitante vencedor será chamado para que, imediatamente, faça a devida correção, substituição ou complementar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento editalício.

8.2.7 A licitante contratada será responsável pela logística reversa dos itens, devendo fazer o recolhimento dos cascos de cartucho de tóner e cartucho de tinta inservíveis, assim que solicitado pela contratante, conforme consta na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33, sem qualquer ônus ao Município.

CLAUSULA NONA: O Presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA : Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do convite que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE: Elegem as partes desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Augusto Pestana, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana-RS,.....

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
(Contratante)

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



MODELO “DECLARAÇÃO MENOR”

DECLARAÇÃO

REF: IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, abrir mão do prazo de recursos da fase de habilitação, da CARTA CONVITE Nº 07/2017, referente a *AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS*

____ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA C/CARIMBO E ASSINATURA

